



**DECRETO JUDICIÁRIO N° 566, / 2010.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e**

**considerando** as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**considerando** que as Turmas Recursais já recebem recursos eletônicos e ações originárias em ambiente físico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que a partir do dia 29 de outubro de 2010 as Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais das Regiões Judiciárias, constantes do Anexo II do Decreto Judiciário nº 393, de 20 de fevereiro de 2009, só recebam feitos pelo sistema PROJUDI.

**Art. 2º** As ações em andamento pelo sistema físico, os incidentes processuais, bem como os processos vinculados a estas ações, serão protocolados fisicamente.



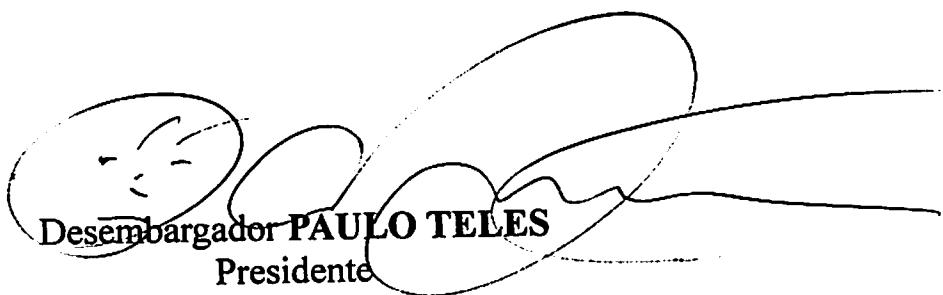


**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

**Art. 3º** Encaminhe-se cópia deste decreto para as Comarcas via e-mail institucional, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 15 de outubro de 2010, 122º da República.

  
**Desembargador PAULO TELES**  
Presidente

Dec 2010/100